

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0014983-38.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 27/11/2014, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Ante a concordância do credor com o depósito de fls.124, JULGO EXTINTO este processo em *fase de execução*, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Levante-se o depósito em favor do credor.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE, no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Após, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

São Carlos, 27 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA